



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3910

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Mario Tadeu Giannini, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 14.271.443-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.330.508-86, representante legal da empresa: **RENOVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.827.794/0001-79, com sede na Rua das Camélias, nº 360, Bairro Vila Marina, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09176-200, Telefone (11) 2677-7495, e-mail: gmariotadeu@gmail.com / contato.renovaautopecas@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão Eletrônico n.º 069/2021*. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de Desconto Proposto %	Valor Total
VEÍCULOS CAMINHÕES MARCA FORD			
01	Peças para manutenção de veículos tipo CAMINHÃO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	61%	30.000,00
VEÍCULOS DE PASSEIO MARCA FORD			
09	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	53%	18.000,00
10	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Paralelas (PR)	60%	17.000,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS MARCA FIAT			
15	Peças para manutenção de veículos tipo UTILITÁRIO DA LINHA FIAT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	58%	13.000,00
VEÍCULOS MINIBUS MARCA FIAT			
21	Peças para manutenção de veículos tipo MINI ÔNIBUS DA LINHA FIAT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	55%	25.000,00
VEÍCULOS VAN MARCA RENAULT			
23	Peças para manutenção de veículos tipo VAN DA LINHA RENAULT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	54%	20.000,00
VEÍCULOS AMBULÂNCIA MARCA RENAULT			
29	Peças para manutenção de veículos tipo AMBULÂNCIA DA LINHA RENAULT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	55%	20.000,00
VEÍCULOS DE PASSEIO MARCA CITROEN			
43	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA CITROEN, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	54%	8.000,00
44	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA	59%	7.000,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

MARIO TADEU
GIANNINI056330
50886

Arquivo de homologação
Assinado digitalmente por
MARIO TADEU GIANNINI
Data: 2021.08.05 11:56:12
-0107



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CITROEN, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Paralelas (PR)		
VALOR TOTAL ESTIMADO		158.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de *12 (doze) meses* contados da assinatura desta ata, ou seja, até 04 de agosto de 2022. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente. Todas as peças automotivas a serem fornecidas ao Município de Marmeleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas. O desconto ofertado será sobre a Tabela de Preços do Fabricante, Tabela do sistema AUDATEX. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a Contratada deverá fornecer e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar. **PRAZO DE ENTREGA:** Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações dos Departamentos, junto ao almoxarifado da Prefeitura Municipal – localizado na Avenida Macali, nº 830 – Ipiranga, ou em local indicado pelo departamento solicitante, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do recebimento do pedido (requisição) de compra das peças. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças conforme o sistema AUDATEX, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o pedido de Compras e Nota de Empenho. Todos os produtos/peças entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) do almoxarifado Municipal de Marmeleiro – PR, indicado(s) nesta Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens). Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes e do servidor responsável pelo Almoxarifado Evandro Marcelo Pasqualoto. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONDICÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de *Pregão Eletrônico nº 069/2021* e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 05 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

MARIO TADEU
GIANNINI:05633050886

Assinado de forma digital por MARIO
TADEU GIANNINI:05633050886
Data: 2021.08.05 11:56:05 -03'00'

**RENOVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA**
Mario Tadeu Giannini
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

395

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RENOVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de Desconto Proposto %	Valor Total
VEÍCULOS CAMINHÕES MARCA FORD			
01	Peças para manutenção de veículos tipo CAMINHÃO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	61%	30.000,00
VEÍCULOS DE PASSEIO MARCA FORD			
09	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	53%	18.000,00
10	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA FORD, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Paralelas (PR)	60%	17.000,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS MARCA FIAT			
15	Peças para manutenção de veículos tipo UTILITÁRIO DA LINHA FIAT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	58%	13.000,00
VEÍCULOS MINIBUS MARCA FIAT			
21	Peças para manutenção de veículos tipo MINI ÔNIBUS DA LINHA FIAT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	55%	25.000,00
VEÍCULOS VAN MARCA RENAULT			
23	Peças para manutenção de veículos tipo VAN DA LINHA RENAULT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	54%	20.000,00
VEÍCULOS AMBULÂNCIA MARCA RENAULT			
29	Peças para manutenção de veículos tipo AMBULÂNCIA DA LINHA RENAULT, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	55%	20.000,00
VEÍCULOS DE PASSEIO MARCA CITROEN			
43	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA CITROEN, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Originais (PO)	54%	8.000,00
44	Peças para manutenção de veículos tipo PASSEIO DA LINHA CITROEN, com base de preços na tabela do sistema AUDATEX – Peças Paralelas (PR)	59%	7.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			158.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 04 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de agosto de 2021.

Marmeleiro, 05 de agosto de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro